



Número: **0600946-81.2020.6.05.0095**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **095ª ZONA ELEITORAL DE IRECÊ BA**

Última distribuição : **06/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Sem Prévio Registro**

Objeto do processo: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Sem Prévio Registro - Eleições 2020.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
COLIGAÇÃO IRECÊ, O TRABALHO NÃO PODE PARAR PSB PT PL REDE PDT PC do B (REPRESENTANTE)		FRANCES VIDAL DE FREITAS (ADVOGADO)	
ELMO VAZ BASTOS DE MATOS (REPRESENTANTE)		FRANCES VIDAL DE FREITAS (ADVOGADO)	
A QUATRO ASSESSORIA DE COMUNICACAO LTDA (REPRESENTADO)			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38231 769	06/11/2020 11:40	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
095ª ZONA ELEITORAL DE IRECÊ BA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600946-81.2020.6.05.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE IRECÊ BA
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO IRECÊ, O TRABALHO NÃO PODE PARAR PSB PT PL REDE PDT PC DO B,
ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Advogado do(a) REPRESENTANTE: FRANCES VIDAL DE FREITAS - BA27855
Advogado do(a) REPRESENTANTE: FRANCES VIDAL DE FREITAS - BA27855
REPRESENTADO: A QUATRO ASSESSORIA DE COMUNICACAO LTDA

DECISÃO

Vistos...

Trata-se de representação eleitoral proposta pela **COLIGACAO IRECE, O TRABALHO NÃO PODE PARAR e ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, em face da **AQUATRO ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA – BOCÃO NEWS**.

Segundo consta da inicial, consoante divulgação constante do link da inicial, resta clara a omissão quanto ao nome da entidade ou da empresa que a realizou e, se for o caso, de quem a contratou, o que não foi observado pelo representado.

É o que se nos apresenta.

FUNDAMENTO E DECIDO

A divulgação da pesquisa em pauta afronta a lisura do processo eleitoral e a regularidade do pleito, posto que de fato há omissão quanto ao nome da entidade ou da empresa que a realizou e, se for o caso, de quem a contratou, o que não foi observado pelo representado.

Diante do exposto, **CONCEDO** a tutela provisória de urgência de natureza antecipada para determinar a imediata suspensão da pesquisa mencionada nos autos, sob pena de multa fixa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Determino ainda que em todos os espaços de mídias sociais (Facebook, Instagram, Whatsapp etc) seja veiculada a presente decisão com a imediata intimação via whatsapp 71.8182-3314 e 71.99112-



9467, bem como via e_mail: redação@bocaonews.

Proceda-se a citação do representado para oferecer defesa no prazo legal.

Após, sigam os autos com vista ao Ministério Público Eleitoral.

Sirva o presente como Mandado de citação e de intimação.

Int.

Irecê, em 06 de novembro de 2020.

ALEXANDRE LOPES
Juiz Eleitoral

